



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 4.002, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fixa-se em R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais) o piso salarial mínimo dos Servidores no âmbito da Câmara Municipal, seja do quadro permanente seja do quadro comissionado.
- Art. 2º - A remuneração atribuída no artigo 1º será concedida ao servidor na competência de janeiro 2020.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, a partir de 1º janeiro de 2020.
- Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 16 de Janeiro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito